



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**

---

DECRETO MUNICIPAL Nº 2885, DE 8 DE AGOSTO DE 2022.

Convoca a Conferência Extraordinária da Cidade para escolha de entidades/associações da sociedade civil para compor o Conselho Municipal da Cidade.

O Prefeito Municipal de Bombinhas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XVII do artigo 64 da Lei Orgânica c/c as disposições do inciso III do artigo 106 da Lei Municipal Complementar nº 368, de , 10 de novembro de 2021;

DECRETA

Art. 1º Fica convocada a Conferência Extraordinária da Cidade para escolha de entidades da sociedade civil para compor o Conselho Municipal da Cidade a ser realizada no dia 14 de setembro de 2022, a partir das 19:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, com sede na Rua Baleia Jubarte, 344 - Zé Amândio, Bombinhas.

Parágrafo único. A Conferência Extraordinária se dará com a finalidade de escolha de entidades/associações da sociedade civil para compor o Conselho Municipal da Cidade

Art. 2º A Conferência Municipal realizará a eleição de 7 (sete) entidades/associações não governamentais legalmente constituídas e em atividade no município de Bombinhas para representação no Conselho Municipal da Cidade de Bombinhas.

Parágrafo único. As entidades eleitas, no prazo máximo de 10 (dez) dias deverão indicar o titular e o suplente para compor o Conselho, juntando neste ato a cópia da ata da assembleia que deliberou sobre a indicação.

Art. 3º O processo de escolha dar-se-á em conformidade com Edital de Chamamento, que deverá ser publicado no site oficial do Município.

Art. 4º Ficam nomeados para compor a Comissão Organizadora da Conferência Municipal, bem como para o processo eleitoral os seguintes membros:

- a) Robson Xavier Kalfeltz
- b) Flávio Steingleder Martins
- c) Ramon Peres de Souza

Art. 5º As atribuições da Comissão Organizadora consistem:

- I - definir programação, que serão públicas e acessíveis a todos os cidadãos;
- II - elaborar o edital de convocação, definindo os meios e critérios de inscrições;
- III - mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no Município, para sensibilização e adesão à Conferência de eleição;
- IV - presidir os trabalhos da Conferência; e
- V - reduzir a termo todos os atos relativos à Conferência Municipal.

Parágrafo único. A Comissão nomeada por este Decreto deverá realizar os trabalhos num prazo de até 60 dias, devendo encaminhar os resultados do respectivo processo ao Poder Executivo para os procedimentos de nomeação do Conselho Municipal da Cidade.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**

---

Art. 6º Os trabalhos desenvolvidos pela Comissão Organização instituída por este Decreto, não constituirão ônus ao erário.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PAULO HENRIQUE DALAGO MULLER**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**

---

**REGIMENTO INTERNO DA CONFERENCIA EXTRAORDINÁRIA DA CIDADE DE BOMBINHAS**

**Capítulo I**  
**Da Conferência e sua finalidade**

Art. 1º A Conferência Municipal Extraordinária da Cidade de Bombinhas em 2022, a ser realizada em 14 de setembro de 2022, conforme Edital de Convocação nº 01/2022, tem como objetivo a eleição dos representantes da sociedade civil organizada, legalmente constituídas e em atividade no Município para preencher as vagas no “Conselho Municipal da Cidade”, mandato 2022/2025, em conformidade com o artigo 109 e seguintes da Lei Complementar nº 368, de 10 de novembro de 2021.

Parágrafo único. O edital será publicado no site oficial do Município: [www.bombinhas.sc.gov.br](http://www.bombinhas.sc.gov.br) e nas redes sociais do Município.

Art. 2º A Conferência se realizará no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, com sede na Avenida Baleia Jubarte nº 368, Bairro José Amândio, em Bombinhas – SC., a partir das 19h..

§ 1º A Conferência de que trata o **caput** deste artigo objetiva a escolha das sete associações que comporão o Conselho da Cidade de Bombinhas .

§ 2º As despesas com a realização da Conferência Municipal Extraordinária da Cidade de Bombinhas em 2022, correrão por conta de recursos orçamentários do próprio Município.

Art. 3º Este Regulamento trata do funcionamento dos trabalhos na Conferência e será lido, de uma só vez, na Plenária de Abertura da Conferência.

Art. 4º - A Conferência Municipal Extraordinária da Cidade de Bombinhas em 2022 se realizará de acordo com este regulamento seguindo a programação ao final relacionada.

Parágrafo único. Os horários constantes na programação são de natureza referencial (exceto o do credenciamento), e poderão ser alterados em função do andamento dos trabalhos.

**CAPITULO II**  
**Da Organização**

Art. 5º A organização da Conferência Municipal Extraordinária da Cidade de Bombinhas será de responsabilidade da Comissão Preparatória Municipal, composta por membros da Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana e Fundação Municipal de Amparo ao Meio Ambiente de Bombinhas – FAMAB.

Art. 6º A Coordenação Geral da Conferência Municipal Extraordinária da Cidade de Bombinhas será de responsabilidade do Secretário de Planejamento e Regulação Urbana.

Parágrafo único. Na ausência do Secretário de Planejamento e Regulação Urbana, os trabalhos serão coordenados pelo Presidente da Fundação Municipal de Amparo ao Meio Ambiente de Bombinhas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**

---

Art. 7º Compete ao Coordenador-Geral, em Plenária:

- I - presidir os trabalhos;
- II - ordenar os trabalhos;
- III - resolver questões de ordem;
- IV - conduzir debates; e
- V – homologar o resultado.

Parágrafo único. O Coordenador-Geral deverá assinar o Relatório Final da Conferência.

Art. 8º Compete a Comissão Organizadora sem prejuízo de outras atribuições inerentes:

- I - elaborar o Relatório Final da Conferência, documento síntese de todas as atividades da conferência elencando às associações eleitas representando cada segmento social para preencher as vagas no Conselho da Cidade Mandato 2022-2025;
- II- receber, do Poder Público Municipal, a relação dos seus representantes que comporão o próximo mandato do Conselho da Cidade, para leitura durante a Plenária de encerramento da Conferência, logo após o resultado das associações eleitas para representar a sociedade civil organizada; e
- III – atuar junto às associações eleitas para que indiquem o titular e o suplente para compor o Conselho da Cidade de Bombinhas num prazo máximo de 15 (quinze) dias da Conferência Extraordinária.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora terá até cinco dias úteis, contados da data da realização da Conferência, para fazer o Relatório Final da Conferência e enviá-lo à Procuradoria Geral do Município para formalização do Decreto de nomeação dos membros do Conselho da Cidade.

Art. 9º Além das atribuições previstas no artigo anterior, compete a Comissão Organizadora:

- I - coletar a assinatura dos participantes de cada segmento social, conferindo o documento de identidade dos representantes das entidades, que deverão estar devidamente credenciados;
- II - fornecer a listagem dos representantes das entidades inscritas em cada segmento social, com direito a concorrer a vagas no “Conselho da Cidade” Mandato 2022-2025;
- III - assegurar-se de que somente votem os representantes das entidades, devidamente inscritos e credenciados;

Parágrafo único. Os representantes das entidades e todos os cidadãos credenciados como “Cidadãos Eleitores” terão direito de votar, mas somente os representantes das entidades poderão ser votados, desde que tenham apresentado os documentos necessários até o prazo estipulado.

**CAPÍTULO III**  
**Do Funcionamento da Plenária e dos Grupos de Segmentos Sociais**

**Seção I**  
**Da Plenária de Abertura**

Art. 10. Farão parte da Plenária de abertura todos os presentes no ato.

Art. 11. Cabe à Plenária de abertura:

- I - abertura da Conferência;
- II - leitura do Regulamento da Conferência;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**

---

III - informar aos participantes, assim que encerrado o período de credenciamento regimental, o número de cidadãos e associações credenciadas na Conferência.

IV - instruções e esclarecimentos sobre as votações das associações para preencher as vagas no “Conselho da Cidade”, Mandato 2022-2025; e

Parágrafo único. A abertura da Conferência deverá ser feita pela pessoa do Prefeito de Bombinhas ou por quem este indicar.

**Seção II**  
**Das Associações/Entidades da sociedade civil organizada**

Art. 12. Cada Associação/Entidade deverá se inscrever para preencher as vagas no “Conselho da Cidade”, Mandato 2022-2025, indicando se leita, posteriormente titular e suplente.

§ 1º As vagas serão preenchidas por representantes das entidades que compõem cada um dos segmentos da sociedade civil organizada, formalizada e devidamente inscritos e credenciados para a Conferência Municipal Extraordinária da Cidade em 2022.

§ 2º Além dos representantes das entidades, que terão direito de votar e serem votados, participarão também os demais cidadãos eleitores, que terão o direito de votar, desde que devidamente inscritos e credenciados.

§ 3º Não podem ser indicados pelos grupos servidores públicos, seja agente político, contratação temporária ou integrante do quadro efetivo do Município.

Art. 13. Da eleição dos associações/entidades participarão os representantes das entidades, com direito a voz, a votar e serem votados, desde que devidamente credenciados.

Art. 14. Cada votante em candidatos das associações/entidades terá direito de votar em até dois candidatos, titular e suplente da mesma entidade.

Art. 15. A vigência do mandato dos conselheiros eleitos na Conferência Municipal Extraordinária da Cidade, se dará conforme Decreto de nomeação a ser editado pelo Prefeito de Bombinhas.

Parágrafo único. No caso de não preenchimento das vagas, será declarada vacância da vaga, devendo ser realizada nova Conferência Extraordinária da Cidade para escolha de membros faltantes.

**Seção III**  
**Da Plenária de Encerramento**

Art. 16. Cabe à Plenária de encerramento, conduzida pelo Coordenador-Geral:

I - leitura e aprovação das moções que forem encaminhadas à Coordenação-Geral da Conferência Municipal Extraordinária da Cidade de Bombinhas em 2022;

II - leitura e homologação dos nomes das entidades eleitas pelos Grupos de Segmentos Sociais para preencher as vagas no Conselho Municipal de da Cidade, Mandato 2022-2025;

III - leitura da relação dos representantes do Poder Público Municipal que comporão o Conselho da Cidade - Mandato 2022-2025; e

IV - encerramento da Conferência.



**CAPÍTULO V**  
**DA PARTICIPAÇÃO**

Art. 17. A Conferência Municipal Extraordinária da Cidade de Bombinhas em 2022, deverá ter a participação de representantes de entidades dos diversos segmentos sociais em conformidade com o artigo 109 da Lei Complementar nº 368/2021.

Art. 18. O enquadramento nos diversos segmentos deverá ser efetuado da seguinte forma:

I - movimentos sociais e populares: estão enquadradas as organizações de associações de bairros, movimentos de luta por melhorias no transporte e mobilidade, movimentos por melhorias no saneamento, movimento por proteção ambiental e as entidades voltadas à questão do desenvolvimento urbano;

II - trabalhadores representados por suas entidades sindicais – sindicatos e federações representativas dos trabalhadores, legalmente constituídos e vinculados às questões de desenvolvimento urbano;

III - entidades empresariais - relacionadas ao desenvolvimento urbano. Enquadram-se também cooperativas voltadas às questões do desenvolvimento urbano;

IV - entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisas e conselhos profissionais: estão enquadradas entidades vinculadas à questão do desenvolvimento urbano, representativas de associações de profissionais, autônomos ou de empresas, profissionais representantes de entidades de ensino, centros de pesquisas das diversas áreas do conhecimento e conselhos profissionais regionais; e

V - ONGs: estão enquadradas entidades do terceiro setor, vinculadas à questão do desenvolvimento urbano.

Parágrafo único. Não se enquadram nos segmentos acima descritos, partidos políticos, igrejas, instituições filantrópicas, clubes esportivos, desportivos e recreativos, conselhos municipais, bem como toda e qualquer agremiação que tenha por atividade ações discriminatórias, segregadoras e xenófobas, entre outras.

Art. 19. Os participantes da Conferência Municipal Extraordinária da Cidade de Bombinhas em 2022, se distribuirão em três categorias:

I - representantes das entidades, que terão direito a voz e voto, e poderão ser votados como membros do Conselho Municipal da Cidade - Mandato 2022-2025, que tenham apresentado a documentação necessária em tempo hábil e que estejam devidamente credenciados na Conferência;

II - cidadãos eleitores, que são os membros da sociedade em geral, previamente inscritos, com direito a voz e voto no Segmento dos Movimentos Populares.

Parágrafo único. Não serão aceitos como representantes de entidades, pessoas que tenham vínculo com a administração pública de quaisquer tipos e servidores públicos.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS INSCRIÇÕES E CREDENCIAMENTO**

Art. 20. As inscrições para a Conferência Municipal Extraordinária da Cidade em 2022 estarão abertas desde a publicação deste Regimento Interno até o dia 12 de setembro 2022, às 18:00h, e serão feitas online, pelo site da Prefeitura de Bombinhas ([www.bombinhas.sc.gov.br](http://www.bombinhas.sc.gov.br)), observando:

I - no ato da inscrição, os representantes das entidades deverão informar, em campo específico, interesse ou não à uma vaga no Conselho da Cidade;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**

---

II - os membros da sociedade em geral, que não são indicados como representantes de entidades, farão suas inscrições como cidadãos eleitores; e

III - cidadãos que não efetuarem sua inscrição no prazo estipulado poderão participar da conferência como observadores, sem direito a voz e voto.

§ 1º As inscrições poderão ser feitas até o momento do credenciamento, no dia da Conferência.

§ 2º Não serão válidas inscrições efetuadas para qualquer outra Conferência anterior.

§ 3º Os representantes das entidades, além de fazer sua inscrição **online** para a Conferência Municipal Extraordinária da Cidade deverão apresentar até o credenciamento, na Secretaria de Planejamento e Regulação Urbana, os seguintes documentos:

I - documento de identidade do representante da associação/entidade;

II - Estatuto Social, acompanhado da ata da eleição ou posse da atual diretoria (cópia simples);

III - caso a entidade não tenha Estatuto Social, deverá apresentar ata de constituição da entidade, registrada em cartório, com endereço em Bombinhas e outros dados de contato, que formalize a sua existência, denominação distintiva, identificação e qualificação dos membros (nome, endereço, RG, CPF, profissão, estado civil), objetivo da entidade e indicação de seu responsável (cópia simples); e

IV – comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ da entidade.

§ 4º Os cidadãos que se inscreverem para a Conferência como representantes das entidades, mas não apresentarem a documentação necessária no local e tempo estabelecidos, passarão a ser considerados automaticamente como Cidadãos Eleitores do segmento Movimentos Populares, ainda que tenham informado, em sua inscrição, fazer parte de algum outro segmento social.

§ 5º Os funcionários públicos municipais, ocupantes de cargos de confiança, comissionados ou com função gratificada, contratados temporariamente ou efetivos não poderão se candidatar às vagas no Conselho da Cidade como representantes da sociedade civil organizada.

§ 6º Quanto às eleições para as vagas no Conselho Municipal da Cidade, Mandato 2022-2025, os funcionários públicos municipais, tanto do Poder Executivo quanto do Poder Legislativo, ocupantes de cargos de confiança, comissionados ou com função gratificada, efetivos ou contratados temporariamente poderão participar das eleições na condição de cidadãos eleitores, ou seja, apenas votar nos candidatos representantes das entidades.

§ 7º Caberá à Secretaria de Planejamento e Regulação Urbana, após o período de entrega dos documentos dos representantes das entidades que terão direito a votar e ser votados para compor o Conselho Municipal da Cidade, Mandato 2022-2025, a verificação da inscrição desses representantes.

§ 8º Todos os participantes inscritos como representantes das entidades e todos os cidadãos eleitores deverão ser identificados através de documento com foto para participação na Conferência.

§ 9º No dia da Conferência, os participantes inscritos poderão assinar as listas de presença somente mediante a apresentação de documento de identidade original com foto.

§ 10. No dia da Conferência, o credenciamento dos inscritos, independentemente de sua categoria, iniciará às 17h e será encerrado às 19h.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**

---

§ 11. Aqueles que perderem o horário de credenciamento, mesmo que previamente inscritos, perderão o direito de voz, voto e de ser votado, e passarão à categoria de observadores.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS VOTAÇÕES**

Art. 21. A sessão de votação objetivará a eleição da Associação/Entidade que ocupará vaga no Conselho da Cidade, em cada Segmento Social, e contará com a participação dos representantes dos diversos segmentos sociais e dos cidadãos eleitores previamente inscritos e credenciados.

**CAPÍTULO IX**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 22. Será assegurado pela mesa coordenadora da Plenária, o direito à manifestação “Questão de Ordem” aos participantes credenciados, sempre que qualquer um dos dispositivos deste Regimento Interno não estiver sendo observado.

Parágrafo único. As questões de ordem não serão admitidas durante o regime de votação.

Art. 23. Os casos considerados omissos neste Regimento Interno, apurados no dia da Conferência, serão enviados à mesa Coordenadora, que deverá decidir ad referendum da Plenária.

Art. 24. A Comissão Preparatória produzirá um Relatório Final, com os resultados da Conferência, que será encaminhado à Secretaria de Planejamento e regulação Urbana em até 5 (cinco) dias após a sua realização.

Art. 25. O presente Regimento Interno foi elaborado pela Comissão Preparatória Municipal da Conferência Municipal Extraordinária da Cidade de Bombinhas em 2022 e aprovado por Decreto.

**CRONOGRAMA DA PROGRAMAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL  
EXTRAORDINÁRIA DA CIDADE DE BOMBINHAS EM 2022.**

**17h às 19h** - Credenciamento

**19h** - Esclarecimentos sobre a escolha das associações/entidades para preencher as vagas no Conselho da Cidade e na sequência eleição dos membros do Conselho da Cidade Mandato 2022-2025.

**19h30h** - Plenária de Encerramento, Homologação dos resultados da Conferência Apresentação das entidades eleitas, listagem de representantes do Poder Público Municipal indicados pelo Prefeito para compor o Conselho da Cidade Mandato 2022-2025.

**20h** – Encerramento.